



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 13/09/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zito

Corvalho

para relatar.

Em 1/1/

~~Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça~~



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**MENSAGEM N° 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Altera a Lei n. 7.044, de 09 de outubro de 2017, nos termos e condições que especifica.”**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí propondo alteração de dispositivos da Lei n. 7.044, de 09 de outubro de 2017, que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC para acrescentar o § 5º, à redação do artigo 81 da mencionada lei.

O art. 81 da Lei 7.044/2017 assim dispõe, *verbis*:

“Art. 81. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA-RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação dos Grupos de Proteção Integral de Uso Sustentável, bem como outras políticas públicas na área do meio ambiente e recursos hídricos, caso assim entenda pertinente o órgão ambiental competente, de acordo como disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser superior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.”

De acordo com a mensagem enviada, propõe-se a adição do § 5º, no bojo do mencionado art. 81, de maneira a contemplar outras ações que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, para incluir os seguintes eixos:

§ 5º (...);

- I – ações que envolvam a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e em favor do desenvolvimento sustentável;
- II – ações para preservação, despoluição e proteção das nascentes, dos rios, riachos e barragens;
- III – ações para apoio e execução da política de resíduos sólidos;
- IV – ações e projetos que garantam a disponibilidade, destinação e manejo correto dos recursos hídricos;
- V – ações e projetos em favor da biodiversidade, florestas e direitos dos animais;
- VI – ações e projetos de patrocínio e eventos que divulguem institucionalmente o órgão ambiental e o meio ambiente em geral.

Esse o relatório.

## 2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, *caput*, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, sendo matéria afeta à alteração da lei ordinária que estabelece o Sistema estadual de unidades de conservação – SEUC, a iniciativa legiferante cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição estadual, esse é o teor do art. 75 da Carta estadual.

O Estado do Piauí, assim como fez outros Estados, optou por instituir o seu próprio Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, ao editar a Lei estadual nº 7.044, de 9 de outubro de 2017.

Além disso, foram criadas por Decreto também em 2017 novas unidades de conservação: Parque Estadual do Rangel, abrangendo parte dos municípios de Curimatá e Redenção do Gurguéia; Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, situado no município de Buriti dos Montes; Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Canindé, em terras situadas no município de Acauã; Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Longá, em terras situadas no município de Alto Longá; Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, em terras situadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Monte Alegre do Piauí; Área de Ambiental (APA) Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçuí-Vermelho, em terras situadas nos municípios de São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí e Gilbués; e o enquadramento do Parque Estadual Zoobotânico na categoria estabelecida na lei do SEUC/SNUC.

O presente projeto apenas amplia o rol de atividades que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos que o órgão ambiental estadual pode realizar com os recursos da compensação ambiental devida pelo empreendedor nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA-RIMA realizado pela SEMAR.

A bem da verdade, todas as ações contempladas no parágrafo acrescentado pelo presente projeto já estão implicitamente previstas na Lei do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, o que não impede de ser textualmente acrescentada, até mesmo por excesso de zelo e por precaução do gestor ambiental, em razão de eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

Portanto, entendo perfeitamente adequado e juridicamente justificável a modificação legislativa pretendida.

Desse modo, atendidas as peculiaridades aportadas nesse parecer, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

### 3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação (x)
- b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 28 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JW'.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR



